



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 3609/20-CONSUN, 25 de Novembro de 2020.**

**EMENTA: Aprova a Institucionalização, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará.**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2020, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica aprovada a institucionalização, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com o processo nº 601016/2019-UEPA.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - Laboratórios de pesquisa constituem unidades acadêmico-científicas integrantes dos Centros e campi, vinculados aos Departamento(s) de origem e/ou um ou mais programas de pós-graduação, destinados, exclusivamente à produção de conhecimento científico/tecnológico e às atividades de prestação de serviços (assessorias científicas especializadas, laudos, análises e exames diversos).

**Parágrafo único:** Não se enquadram nesta resolução os laboratórios de ensino e os multifuncionais, mantendo-se sujeitos as normas vigentes.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - Estabelecer diretrizes para a criação, manutenção e funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Pará, considerando-os como unidades, exclusivas, à produção de conhecimento científico/tecnológico e às atividades de prestação de serviços (assessorias científicas especializadas, laudos, análises e exames diversos).

## **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO**

**Art. 4º** - O processo de institucionalização de laboratórios de pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará, deverá atender às seguintes recomendações.

**§1º** - A proposta deve ser submetida na forma de projeto, em formulário próprio, seguindo o fluxo: Departamento, Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, CONCEN (Câmaras), CONSUN (Câmaras).

**§2º** - Não havendo vinculação específica do laboratório a um curso definido, o mesmo deverá seguir o fluxo anterior a partir do CONCEN.

**§3º** - As propostas originárias nos Campi do Interior serão submetidas a apreciação do Colegiado do Campus e na ausência deste a mesma deverá ter anuência do Coordenador do Campus, seguindo o fluxo: CONCEN (Câmaras), CONSUN (Câmaras).

**§4º** - O processo para institucionalização de Laboratório de Pesquisa deve estar instruído com as atas do referidos órgãos colegiados descritos no §1º e §2º.

**§5º** - A proposta deve ser elaborada em formulário próprio, conforme Anexo I.

**§6º** - O coordenador do laboratório deve pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPA e ser membro de um grupo de pesquisa, devidamente certificado e atualizado, junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**§7º** - A mudança de coordenador do Laboratório de Pesquisa deverá ser decidida pela equipe que compõe o laboratório e aprovado em órgão colegiado ao qual o laboratório está vinculado (graduação ou pós-graduação) e aprovado nos demais órgãos colegiados descritos no §1º, §2º e §3º, deste artigo. Para a escolha de um novo coordenador,

deverá ser considerada a linha de pesquisa desenvolvida no laboratório. Posteriormente, a mudança deverá ser comunicada à todas às instâncias acadêmicas e administrativas da UEPA.

§8º - Considerando as especificidades da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da coordenação de laboratório de pesquisa.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - São atribuições específicas do coordenador de laboratório:

I - Informar, quando solicitado pela Direção de Centro, Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso, Programas de Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto-Sensu e PROPESP, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertadas pelo laboratório;

II - Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais para o laboratório ou à prestação de serviços;

III - Viabilizar as condições e atividades laboratoriais voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;

IV - Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do laboratório;

V - Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do laboratório;

VI - Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa, sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do laboratório;

VII - Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;

VIII - Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do laboratório de modo a otimizar as atividades ali desenvolvidas.

**Parágrafo único:** Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto *pro tempore* para assumir as atribuições elencadas

acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do laboratório, desenvolvedor da mesma linha de pesquisa no qual o laboratório exerce as atividades; o nome do coordenador substituto deverá ser informado às instâncias acadêmicas e administrativas da UEPA.

**Art. 6º** - Os Laboratórios de Pesquisa cuja existência preceda esta resolução, deverão encaminhar o plano, conforme Anexo I, à PROPESP, para ser apreciado e, posteriormente, encaminhado ao CONSUN para deliberação final.

**Parágrafo único:** Os Laboratórios de Pesquisa em funcionamento terão um prazo de 06 (seis) meses a partir da data de aprovação da presente resolução para a submissão do plano mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - Os Laboratórios de Pesquisa formalmente institucionalizados poderão modificar os seus nomes (e respectivas siglas) em função de mudança nas linhas de atividades neles desenvolvidas, ou por outros motivos devidamente justificados, devendo a alteração ser notificada às respectivas instâncias acadêmicas e administrativas da UEPA.

**Art. 8º** - Os Laboratórios de Pesquisa manter-se-ão predominantemente pelas seguintes fontes de renda:

- I - Recursos provenientes de projetos individuais de pesquisa desenvolvidos pelos integrantes da equipe do laboratório;
- II - Recursos provenientes de projetos institucionais;
- III - Recursos provenientes de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - Convênios e contratos com empresas públicas e privadas ou organizações sociais;
- V - Contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**§1º** - Todo e qualquer recurso proveniente de serviços realizados pelos laboratórios de pesquisa, devem ser administrados pela PROGESP. Sob hipótese alguma membros do laboratório poderão obter vantagem financeira pelos serviços efetuados no laboratório, exceto quando proveniente em forma de bolsa.

**§2º** - Os valores cobrados por eventuais serviços oferecidos pelo laboratório de pesquisa, deverão ser administrados pela PROGESP, através de emissão de boletos em nome do referido laboratório.

**§3º** - A PROGESP deverá emitir relatório mensal ao coordenador do laboratório dos valores arrecadados.

**§4º** - A aplicação de recursos arrecadados em serviços, deverá ocorrer no laboratório que gerou a arrecadação, mediante solicitação formal da coordenação do laboratório à PROGESP, devendo ser utilizado, somente, para manutenção de equipamentos, estrutura, modificações estruturais, serviços diversos, aquisição de equipamentos e aquisição de materiais de consumo e permanentes.

**Art. 9º** - Todas as atividades realizadas nos Laboratórios de Pesquisa da UEPA devem respeitar as normas regulamentadoras (NR's) de segurança e medicina do trabalho, além das normas de biossegurança.

**Parágrafo único:** Os servidores que executarem atividades no laboratório de pesquisa poderão solicitar adicional insalubridade, mediante justificativa do coordenador do laboratório.

**Art. 10** - O acondicionamento e descarte de resíduos de laboratórios devem ser efetuados considerando-se aspectos de segurança, toxicidade, periculosidade e proteção ao meio ambiente, de acordo com as normas vigentes de segurança.

**Parágrafo único:** O coordenador do laboratório deverá solicitar periodicamente à PROGESP, a coleta de resíduos para resíduos biológicos e infectantes, evitando o acúmulo e descarte inadequado no meio ambiente como lixo comum.

**Art. 11** - Equipamentos considerados perigosos ao ambiente do laboratório devem ser inspecionados e calibrados periodicamente de forma a minimizar os riscos de acidentes e devidamente identificados.

**Art. 12** - Os casos omissos e controversos quando à aplicação desta resolução serão resolvidos no âmbito da PROPESP e em última instância no CONSUN.

**Art. 13** - Esta Resolução tem caráter geral e aplica-se a todos os Laboratórios de Pesquisa da UEPA.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplicando-se a todos os projetos de laboratórios de pesquisa que estão sendo desenvolvidos, independente de datas em que foram firmados.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 25 de Novembro de 2020.

**RUBENS CARDOSO DA SILVA**  
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



Governo do Estado do Pará  
Universidade do Estado do Pará  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

*DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO A  
PESQUISA*  
**ANEXO I – RESOLUÇÃO 3609/20-CONSUN**

**PROJETO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE  
PESQUISA**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

<b>Nome e sigla do laboratório</b>		
<b>Unidade de Funcionamento</b>	<input type="checkbox"/> Campi <input type="checkbox"/> Centro _____	
<b>Unidade acadêmica de vinculação</b>	<input type="checkbox"/> Graduação/Departamento _____ <input type="checkbox"/> Pós- Graduação _____	
<b>Coordenador</b>		<b>Matrícula:</b>
<b>Titulação</b>		<b>Departamento:</b>
<b>Área(s)/subárea(s) do conhecimento</b>		
<b>Horário de funcionamento</b>		

**Assinatura do Coordenador**

\_\_\_\_\_

## **PROPOSTA DE CRIAÇÃO**

## **PERFIL E OBJETIVOS DO LABORATORIO**

## **REGIMENTO INTERNO**

## **ESPECIFICAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

## **ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO**

## **RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- PEQUENO PORTE
- MEDIO PORTE
- GRANDE PORTE

## EQUIPE COMPONENTE DO LABORATORIO

<i>Nome</i>	<i>Função</i>	<i>Link Currículo lattes</i>

## SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

<i>SERVIÇO</i>	<i>VALOR</i>